



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 225/2021

PROCESSO N.º 140-2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO e PROJEÇÃO DE IMAGENS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO “CONCURSO DE ESCOLHA SOBERANAS DE IBIRUBÁ”. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 25 de outubro de 2021, o Processo n.º 140/2021, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO “CONCURSO DE ESCOLHA SOBERANAS DE IBIRUBÁ”, a ser realizado nos dias 03 e 09 de novembro de 2021.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD nº 1379/2021, datado de 14 de outubro de 2021, em que é apresentada a justificativa para a contratação e os orçamentos pertinentes.

Pelas informações que chegam a esta Assessoria, trata-se de contratação para o mesmo evento de contratação anterior, porém em datas distintas, tratando-se aquele (Processo 128) da data final do evento, com condições técnicas distintas, inclusive com som ao vivo e, este, de datas preparatórias, com apenas a instalação de som ambiente e demais equipamentos pertinentes.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Foram apresentadas nos Autos que chegam a esta Assessoria, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam EZ SONORIZAÇÕES (Eduardo Luis Scapini Zanata), inscrita no CNPJ nº 19.498.956/0001-93, de Selbach-RS; L&M SOM E LUZ (Luiz Eduardo Hentges Amaro), inscrita no CNPJ sob o nº 12.444.471/0001-78, de Ibirubá-RS; e, MAICON DE CAMPOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.362.438/0001-67, de Ibirubá -RS.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa EZ SONORIZAÇÕES (Eduardo Luis Scapini Zanata), inscrita no CNPJ nº 19.498.956/0001-93, de Selbach-RS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os dois dias de eventos.

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação.

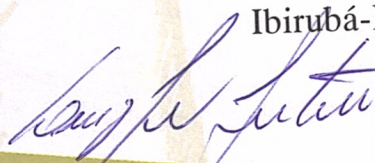
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, pela análise dos documentos que acompanham os Autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 25 de outubro de 2021.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826